

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 386

(Dispõe sobre vencimentos de
funcionário)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Os vencimentos anuais do Encarregado dos Serviços de Eletricidade, desta Prefeitura, passa a ser de Cr\$ 288.000 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros) a partir de 30 de setembro de 1965.

Art. 2°- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no presente exercício com referência ao aumento ora concedido.

Art.3°.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 04 de novembro de 1965.

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário